



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 06/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍ-
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCI-
ONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o DIÁRIO OFICIAL do Município de Santana de Mangueira-PB, como órgão de divulgação Oficial de Atos Administrativos dos Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO do Município de Santana de Mangueira-PB,

Art. 2º - O DIÁRIO OFICIAL de Santana de Mangueira, Circulará Diariamente, podendo deixar de ser impresso no dia em que não existir matéria que justifique a sua Impressão.

Art. 3º - Cada página do DIÁRIO deve constar a denominação: ESTADO DA PARAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DIA DA SEMANA - DIA DO MÊS - ANO E NÚMERO.

Art. 4º - O DIÁRIO OFICIAL do Município de Santana de Mangueira-PB, será colocado à disposição do Público em Geral no prédio da Prefeitura, bem como será arquivado um exemplar no Gabinete do Prefeito e outro na Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração serão responsáveis pela organização, emissão, circulação e arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Município de Santana de Mangueira-PB.

Art. 6º - As despesas com o DIÁRIO OFICIAL do Município de Santana de Mangueira-PB, correrão por conta do Orçamento virgente no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 — Santana de Mangueira - PB
C.G.C. 09.150.087/0001-58

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB,

Em, 05 de Setembro de 1.997.

Espedito Almeida Mangueira Dantas
Prefeito Municipal
CPF 338.234.994-91